



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 590, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

“ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 106 DE 01 DE MARÇO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, por seus nobres Edis, **APROVOU**, e ele **SANCIONOU** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Acrescenta-se a Lei Municipal nº 106 de 01 de Março de 2001 o artigo 22-A, com a seguinte redação:

“Art. 22-A – Nos casos em que houver interesse público, ausência de prejuízo ao erário e solicitação prévia do requerente, poderá o Poder Público Municipal autorizar, mediante decreto, a substituição da garantia prevista no art. 22, inciso VIII, por:

I outros lotes dentro do mesmo loteamento aprovado, respeitada a mesma proporção;

II – Outra garantia real de igual valor e proporção;

III – apólice de seguro contratado em favor do Município de Varjão de Minas, respeitada a proporção mínima de 30% (trinta por cento) do valor total atribuído ao loteamento.

Parágrafo Único: A substituição da garantia não exime o requerente loteador das demais obrigações quanto as parcelas que deverão ser obrigatoriamente reservadas aos espaços públicos definidos nesta lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 05 de novembro de 2020.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO

Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO

05 / 11 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 367/98.